



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 703, de 19 de Março de 2008.

Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei 628, de 19 de dezembro de 2006.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos artigos 3º e 4º, da Lei 628, que passam a vigor da seguinte forma:

Art. 3º. A doação objeto desta lei tem por finalidade a construção do complexo industrial e demais dependências, para operacionalização dos objetivos sociais da donatária, que terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para o início das obras e de mais 240 (duzentos e quarenta) para o término das mesmas, contados do dia 1º de abril de 2008, sob pena de reversão ao domínio público.

Parágrafo único - Desde que plenamente justificado, o prazo para o término das obras, poderá ser prorrogado, a critério do Poder Executivo e por um prazo não superior a mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. A donatária poderá, querendo, constituir ônus hipotecários sobre a área objeto do art. 1º, para obtenção de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de março de 2008.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>3821</u>
Data <u>25/03/08</u>